

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.414, DE 2018

Apensado: PL nº 1.132/2022

Autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado FRED LINHARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.414, de 2022, visa à concessão de bolsas de estudo para promover a formação de estudantes do Ensino Médio da rede pública no exterior, o apoio à sua participação em projetos de pesquisa e capacitação em instituições de excelência no exterior, a cooperação entre grupos de pesquisa do país e do exterior e a internacionalização de instituições brasileiras de Ensino Médio.

Inicialmente, a matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, bem como para a Comissão de Educação, para análise e apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões.

Contudo, em 15 de março de 2023, foi exarada decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com o seguinte teor: “Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, revejo o despacho de distribuição apostado...”...”para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, extinta pela



mesma Resolução. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – (Art. 24, II). Ao projeto original foi apensado o PL nº 1.132/2022, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "PROMUNDO - Um Novo Olhar para o Mundo", destinado à oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda.

Ressalte-se que, na extinta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto original foi inicialmente analisado pelo nobre Deputado Izalci Lucas, que apresentou parecer pela rejeição, mas o texto não chegou a ser deliberado por este Colegiado.

Reaberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas, não foram oferecidas emendas à matéria.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, registramos a meritória iniciativa da Deputada Rejane Dias por sua preocupação com a necessidade de conectar os estudantes do Ensino Médio da rede pública do Brasil com os seus pares em outros países. O Projeto de Lei nº 10.414, de 2022, de sua autoria, tem como objetivo conceder bolsas de estudo com a finalidade de promover a capacitação de estudantes do Ensino Médio de escolas públicas brasileiras em instituições internacionais de destaque. Além disso, visa incentivar a participação desses alunos em projetos de pesquisa estrangeiros, estabelecer cooperação entre grupos de pesquisa nacionais e internacionais e fomentar a internacionalização de instituições brasileiras de Ensino Médio.

Também registramos o mérito da proposta apensa, PL 1.132/2022, da Deputada Rosangela Gomes, que pretende criar programa de



bolsas de viagens a jovens brasileiros alunos de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade. A proposta autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "PROMUNDO - Um Novo Olhar para o Mundo", destinado à oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública com o perfil anteriormente descrito.

Assim como as autoras das proposições, concordamos no sentido de buscar a melhoria no aprendizado de outros idiomas para nossos estudantes, visto que muitas das fontes de conhecimento disponíveis ainda não estão traduzidas para o português. Evidentemente, a discussão desta matéria traz à tona a imperiosa necessidade de priorização do orçamento público para as áreas da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. O país que todos sonhamos somente poderá ser construído com uma decisão firme e definitiva nesta direção. Conclamo, portanto, todos os parlamentares sensíveis aos temas da Educação e da Ciência e Tecnologia para que envidemos juntos esforços para a ampliação das ações em áreas tão essenciais para o nosso desenvolvimento.

Como muito bem argumenta a autora do PL 10.414, de 2018, na justificação do seu projeto, ao propiciar a ida de seus estudantes para o exterior, governos estaduais e governo federal, por intermédio de suas instituições educacionais, estarão robustecendo suas políticas de educação. Isso se dá pela criação de oportunidades para novos pactos e alianças que poderão trazer benefícios para os alunos brasileiros do ensino médio.

Desse modo, pelo exposto, no que se refere à temática desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.414, de 2018, e pela **APROVAÇÃO** do seu apenso, Projeto de Lei nº 1.132, de 2022, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FRED LINHARES



2023-10414

Relator

4

Apresentação: 11/07/2023 14:25:27.027 - CCTI
PRL 3 CCTI => PL 10414/2018

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233515756200>



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.414, DE 2018

Autoriza a criação de Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM), que tem por objetivo de propiciar a formação e capacitação de alunos integrantes da rede pública de educação que estejam em qualquer dos anos do ensino médio no Brasil e que estejam em situação de vulnerabilidade ou sejam oriundos de famílias de baixa renda, ofertando-lhes qualificação elevada em instituições de ensino e centros de pesquisa no exterior, a título de intercâmbio educacional, além de atrair para o Brasil jovens talentos e estudantes estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM) serão complementares às atividades de cooperação internacional e de concessão de bolsas no exterior desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM):

I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros do ensino médio no exterior, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;



II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes brasileiros do ensino médio para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

IV - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de ensino médio do Brasil;

V – outras prioridades definidas em regulamento através de ato administrativo próprio do Ministério da Educação.

Art. 3º As bolsas do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM) serão ofertadas via Edital de Seleção, cuja quantidade, valor, periodicidade, operacionalização e critérios para elegibilidade e preferência serão definidos em regulamento.

Art 4º Para a execução do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio (PIEM) poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados e do Distrito Federal, bem como com entidades privadas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FRED LINHARES
Relator

2023-10414

* C D 2 3 3 5 1 5 7 5 6 2 0 *

